

# Folha de Tamandaré

## A Verdade Sem Retoque

Fundador: Antônio Rodrigues Dias

27  
anos

Órgão Oficial de Almirante Tamandaré, Tunas do Paraná e Bocaiuva do Sul

Diretor-Presidente: Leônidas A. R. Dias - Fone: (41) 3354-6674

9 a 15 julho de 2012 - Ano XXVII - Edição 734

### LEI Nº 1625/2012

"Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 e na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade ACRIDAS - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 78.552.726/0001-24, com endereço da matriz na Rua Eduardo Geronasso, 1782, Bacacheri, Curitiba/PR, através da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, em atendimento a determinação do Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Almirante Tamandaré, para remanejamento de adolescentes da Casa de Passagem, e repassar, a título de contribuição, o valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), dividido em parcelas mensais, a partir de julho de 2012, para cobertura do convênio no exercício de 2012.

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios seguintes, devendo, porém, ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, dotações orçamentárias e valores dos repasses no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), na forma a seguir demonstrada:

|           |                 |                                                  |                                                                  |            |
|-----------|-----------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|
| Órgão     | 14              | Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente |                                                                  |            |
| Unidade   | 02              | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente      |                                                                  |            |
| Atividade | 082430013.6.123 |                                                  | Convênio com a Associação Cristã de Assistência Social - ACRIDAS |            |
| Rubrica   | 3.3.50.41.00    | 1000                                             | Contribuições                                                    | 081.000,00 |

Art. 4º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, o cancelamento da dotação de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), na forma a seguir demonstrada:

|           |                 |                               |                                                   |           |
|-----------|-----------------|-------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|
| Órgão     | 08              | Secretaria Municipal de Obras |                                                   |           |
| Unidade   | 02              | Departamento de Obras         |                                                   |           |
| Atividade | 154520026.2.060 |                               | Manutenção e Ampliação da Rede Iluminação Pública |           |
| Rubrica   | 3.3.90.39.00    | 1000                          | Outros                                            | 81.000,00 |
|           |                 |                               | Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica              |           |

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 29 de junho de 2012.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1626/2012

"Declara entidade de utilidade pública o Instituto Abba de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública o Instituto Abba de Almirante Tamandaré, inscrito no CNPJ sob nº 13.874.159/0001-87, com sede na Rua José de Freitas nº 281, bairro Pacotuba, neste Município.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório demonstrando a aplicação dos recursos recebidos.

### LEI Nº 1628/2012

"Altera e acresce dispositivos na Lei nº 891/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 6º, 8º, 9º, 12, 14, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 42, 46, 52 e 54 da Lei nº 891/2002, de 09 de maio de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - ...

...  
§ 2º - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos previstas nos incisos XVI, do Artigo 37 e I a III do Artigo 38 da Constituição Federal, o servidor mencionado neste Artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ou empregos ocupados." (NR)

"Art. 8º - ...

...  
§ 5º - Considera-se estável a união contínua e duradoura, com convivência pública estabelecida entre os companheiros com o objetivo de constituição de família." (NR)

"Art. 9º - ...

...  
III - para o filho, enteado, menor sob tutela e o irmão de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos sem condições de proverem a própria subsistência." (NR)

"Art. 12 - Fica instituído o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, financeira e técnica, para os fins de cumprimento pelo Município de Almirante Tamandaré de suas obrigações previdenciárias, o qual terá a finalidade de gerir o respectivo sistema previdenciário, segundo o regime de benefícios e serviços previstos nesta Lei e na legislação federal aplicável." (NR)

"Art. 14 - ...

...  
§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos, considerar-se-á para fins do RPPS a somatória da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago." (NR)

"Art. 22 - Fica instituído o Conselho Municipal de Administração e Previdência - CMAP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo;" (NR)

...  
§ 3º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Administração e Previdência - CMAP será sempre exercido pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT. (NR)

§ 4º - Os membros do CMAP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano. (NR)

§ 5º - Todos os ex-Presidentes do IPMAT poderão fazer parte do Conselho Municipal de Administração e Previdência - CMAP, exceto nos casos previstos no § 4º supra." (NR)

"Art. 23 - O CMAP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais

Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º -** Cessarão os efeitos da **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**, se a entidade:

- 1 - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- 2 - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- 3 - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de julho de 2012.

**VILSON ROGÉRIO GOINSKI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1627/2012**

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, Art. 108, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), a seguir demonstrados:

|           |                |                                                     |
|-----------|----------------|-----------------------------------------------------|
| Órgão     | 06             | Secretaria Municipal de Administração e Previdência |
| Unidade   | 01             | Departamento de Administração e Previdência         |
| Atividade | 04122004.2.036 | Serviços de Recursos Humanos                        |
| Rubrica   | 3.1.90.96      | 1000 Pessoal Requisitado de Outros Órgãos           |
|           |                | 159.000,00                                          |

|           |              |                                            |
|-----------|--------------|--------------------------------------------|
| Órgão     | 11           | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| Unidade   | 01           | Departamento de Educação                   |
| Atividade | 123610018.2. | Manutenção do Departamento de Educação     |
| Rubrica   | 3.1.90.96    | 1103 Pessoal Requisitado de Outros Órgãos  |
|           |              | 17.000,00                                  |

|           |                 |                                                              |
|-----------|-----------------|--------------------------------------------------------------|
| Órgão     | 14              | Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente             |
| Unidade   | 01              | Gabinete do Secretário da Criança e do Adolescente           |
| Atividade | 082430013.6.121 | Manut. do Gabinete do Secretário da Criança e do Adolescente |
| Rubrica   | 3.1.90.96       | 1000 Pessoal Requisitado de Outros Órgãos                    |
|           |                 | 17.000,00                                                    |

|           |                 |                                                    |
|-----------|-----------------|----------------------------------------------------|
| Órgão     | 16              | Secretaria Extraordinária de Urbanismo e Habitação |
| Unidade   | 02              | Departamento de Habitação                          |
| Atividade | 164820028.2.070 | Serviços Habitacionais                             |
| Rubrica   | 3.1.90.96       | 1000 Pessoal Requisitado de Outros Órgãos          |
|           |                 | 24.000,00                                          |

**Art. 2º -** Para cobertura dos créditos abertos no Artigo 1º ficam indicados os cancelamentos de dotações, no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), de acordo com o inciso III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

|           |                |                                                 |
|-----------|----------------|-------------------------------------------------|
| Órgão     | 03             | Secretaria Municipal de Governo                 |
| Unidade   | 01             | Gabinete do Secretário de Governo               |
| Atividade | 04122004.2.020 | Manutenção do Gabinete do Secretário de Governo |
| Rubrica   | 3.3.90.39      | 1000 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica  |
|           |                | 200.000,00                                      |

|           |                 |                                            |
|-----------|-----------------|--------------------------------------------|
| Órgão     | 11              | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| Unidade   | 01              | Departamento de Educação                   |
| Atividade | 123610018.2.090 | Manutenção do Departamento de Educação     |
| Rubrica   | 3.3.90.30       | 1103 Material de Consumo                   |
|           |                 | 17.000,00                                  |

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei nº 1618/2012, de 10 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de julho de 2012.

**VILSON ROGÉRIO GOINSKI**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º -** O CMAP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo único -** Das reuniões do CMAP serão lavradas atas em livro próprio." (NR)

**"Art. 24 -** As decisões do CMAP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de três membros." (NR)

**"Art. 25 -** Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Previdência proporcionar ao CMAP os meios necessários ao exercício de sua competência." (NR)

**"Art. 26 -** Compete ao CMAP:

... " (NR)

**"Art. 42 -** ...

...  
**II -** Para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se inválido e sem condições de prover a própria subsistência." (NR)

**"Art. 46 -** ...

**Parágrafo único -** O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPMAT, em que cada mês corresponderá a um doze avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes do mês, quando o valor será o do mês da cessação." (NR).

**"Art. 52 -** É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los em caráter permanente o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, respeitado o direito adquirido." (NR)

**"Art. 54 -** Na hipótese do inciso II do Artigo 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze

meses após a cessação das contribuições, salvo se inscrito como segurado obrigatório em outro regime de previdência." (NR)

**Art. 2º -** O § 4º do Artigo 28 passa a vigorar acrescido do inciso V:

**"Art. 28 -** ...

§ 4º - ...

V - outras hipóteses em que reste demonstrado a ocorrência de acidente de trabalho atípico, de forma inequívoca, ocasionado na relação de trabalho estatutária." (AC)

**Art. 3º -** Fica acrescido o Artigo 66-B, com a seguinte redação:

**"Art. 66-B -** Fica instituído o Comitê de Investimentos, diretamente vinculado ao Conselho Diretor, ao qual incumbe, observado o Plano de Aplicações e Investimentos, subsidiar os Conselhos Municipal de Administração e Previdência e o Conselho Diretor nas definições das Políticas de Investimentos e especificamente:

I - a análise e a avaliação das propostas encaminhadas pelo Conselho Diretor sobre Política de Investimentos do IPMAT, a fim de serem submetidas ao Conselho Municipal de Administração e Previdência;

II - o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pelo Conselho Diretor;

III - o exame e a emissão de recomendações sobre propostas de investimentos elaboradas pelo Conselho Diretor, ou sobre o redirecionamento de recursos, emitindo recomendações.

**Parágrafo único -** Regulamento específico definirá as normas de atuação do Comitê de Investimentos, o qual deverá ser assim composto: um membro do Conselho Fiscal, um do Conselho Municipal de Administração e Previdência, dois servidores efetivos e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio, sendo que, no mínimo, um deles deverá ser certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com a Portaria n.º 155/2008, do MPS, assessorados por profissionais e consultores." (AC)

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de julho de 2012.

**VILSON ROGÉRIO GOINSKI**  
Prefeito Municipal